



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001 /2016

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS <u>179</u>	SOB O Nº <u>6299</u>
ÀS <u>16:40</u>	HORAS.
CAB. GRANDE-MG, <u>1º</u> / <u>03</u>	/20 <u>16</u>
<u>Assinatura</u>	

Altera os artigos 31 e 75 e revoga o inciso

II do artigo 49 da Lei Orgânica do
Município.

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
☒ Recebido. ☒ Numera-se. ☒ Publique-se.
☒ Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 07 / 03 / 16

Assinatura
PRESIDENTE

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE,

Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do artigo 47 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda ao seu texto:

Art. 1º O artigo 31 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. Os subsídios dos vereadores serão fixados por lei, observado o disposto no art. 24, VI, desta Lei Orgânica e nos arts. 29-A, 37, X e XI, e 39, § 4º, da Constituição Federal e o seguinte: " (NR)

.....

Art. 2º O título designativo da Seção II do Capítulo II do Título IV e o artigo 75 da Lei Orgânica do Município passam a vigorar com a seguinte redação:

"Seção II

Dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais

"Art. 75. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários serão fixados por lei, observado o disposto no art. 24, VI, desta Lei Orgânica e nos



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



arts. 37, X e XI, e 39, § 4o, da Constituição Federal e o seguinte:" (NR)

.....

Art. 3º Fica revogado o inciso II do artigo 49 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 29 de fevereiro de 2016.

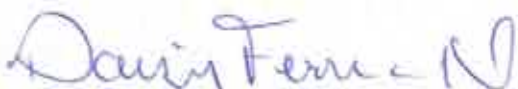

VEREADOR EDILSON MARIANO


VEREADOR ELIEZER CRUZ

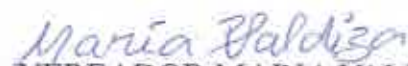
VEREADORA JULBERTINA ORNELAS


VEREADOR VALÉRIO CIPÓ

VEREADOR ANDRÉ BATISTA


VEREADORA DAISY FERREIRA NETTO


VEREADOR DARLEI SILVA


VEREADOR MARIA VALDIZA


VEREADOR IRMÃO VALDETE



JUSTIFICATIVA

Atualmente, a fixação dos subsídios dos agentes políticos (vereadores, prefeito, vice-prefeito e secretários municipais) é matéria de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora, não podendo ser impulsionada por nenhum dos outros legitimados a atuar no processo legislativo.

Entendemos, no entanto, que, diante da relevância da matéria e de seu interesse para a sociedade, a iniciativa deve ser concorrente, podendo a matéria ser encaminhada pela própria Mesa Diretora, pelo Prefeito, pelas comissões da Câmara, pelos Vereadores e até mesmo pela população, por meio de projeto de lei de iniciativa popular.

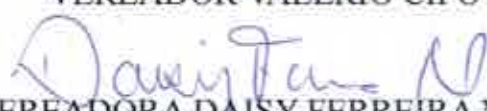
Estamos convencidos que a alteração da matéria propiciará um debate mais abrangente sobre o tema, permitindo que os subsídios dos agentes políticos seja amplamente discutido com a sociedade e, quem sabe, até mesmo ser objeto de proposição de iniciativa dos cidadãos.

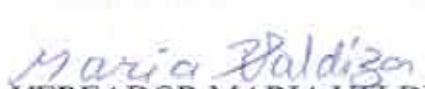
Cabeceira Grande, 29 de fevereiro de 2016.

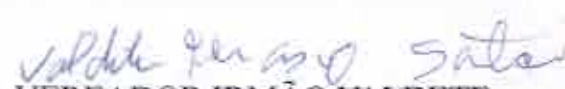

VEREADOR EDILSON MARIANO


VEREADOR ELIEZER CRUZ VEREADORA JULBERTINA ORNELAS


VEREADOR VALÉRIO CIPÓ VEREADOR ANDRÉ BATISTA


VEREADORA DAISY FERREIRA NETTO VEREADOR DARLEI SILVA


VEREADOR MARIA VALDIZA


VEREADOR IRMÃO VALDETE